SENTENCA

Processo Digital n°: 1016245-65.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Miriana Aparecida Cardoso e outro

:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

1.Diante da prova documental de óbito que registra as requerentes como únicas herdeiros de pessoa falecida (João Batista Cardoso – óbito: 03.10.2017 – fls. 08) que em vida deixou resíduo de benefício previdenciário em depósito e saldo em conta bancária, não figurando interesses de menores ou de incapazes, não constando dependentes do falecido habilitados na Previdência Social (página 16) e vez que não há incidência do ITCMD, DEFIRO a expedição de alvará autorizando as requerentes, em conjunto ou individualmente, a procederem ao saque e/ou resgate integral das quantias indicadas nas páginas 15 e 19/20.

2. Custas e despesas "ex lege".

3.Ante a preclusão lógica ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e expeça-se o alvará para retirada através do sistema SAJ, arquivando-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 04 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA